



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

CONTRATO Nº 083-02/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA/ATENDIMENTO

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, representado Prefeito Municipal, Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 495.546.110-72, e portador da cédula de identidade RG nº 8028135393, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COOPERATIVA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., AGROSERV, inscrita no CNPJ sob nº 08.042.486/0001-32, com sede na rua Erno Dahmer, nº 600, bairro Languiru, município de Teutônia/RS, neste ato representado por EDUARDO BULSELMEYER FERREIRA FILHO, brasileiro, veterinário, residente e domiciliado em Teutônia, portador do RG nº 6073069483 e CPF nº 953.332.820-72, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pela Lei Municipal nº 1.748-01/2017, Lei nº 1.937-01/2021 e Decreto nº 1516-02/2022, Chamamento nº 003-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Assistência Veterinária em bovinos e/ou suínos de propriedade de produtores rurais colinenses, conforme autoriza a Lei Municipal nº 11.748-01/2017, Lei nº 1.937-01/2021 e Decreto nº 1516-02/2022, sendo que os serviços deverão ser prestados nas propriedades dos produtores rurais, que possuam talão de produtor rural com inscrição no Município. O valor que o Município pagará, em forma de subsídio, aos profissionais contratados será de **R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos) por chamado**. Para aplicação dos **testes de verificação da existência de brucelose e tuberculose nos bovinos e bubalinos, em todo rebanho existente na propriedade, no valor de R\$ 12,46 (doze reais e quarenta e seis centavos), por animal/ano**, subsídio aos serviços médicos veterinários prestados por profissionais, credenciados no MAPA. O produtor terá direito a tantos chamados, por ano, quanto for o número de animais existentes na propriedade e cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O valor complementar, se houver, pela chamada, bem como a medicação utilizada e/ou aplicada serão de responsabilidade do produtor. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fará o controle dos atendimentos prestados, através de mecanismos específicos. O produtor pagará o serviço do Médico Veterinário, bem como os materiais e medicamentos utilizados no atendimento.

2.0 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A credenciada para prestar os serviços de assistência veterinária em bovinos e suínos, deverá:

- 2.1. Estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mediante serviço de plantão, informando no mínimo duas linhas telefônicas.
- 2.2. Atender imediatamente após a solicitação do produtor rural.
- 2.3. Possuir no mínimo 01 (um) profissional Médico Veterinário para executar os serviços.
- 2.4. Possuir no mínimo 01 (um) veículo para o deslocamento até as propriedades rurais (próprio ou locado).
- 2.5. O prestador do serviço deverá apresentar controle de atendimento individual;
- 2.6. É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.
- 2.7. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

2.8. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços

3.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O valor pago por atendimento realizado será de R\$ R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos) e aplicação dos testes de verificação da existência de brucelose e tuberculose nos bovinos e bubalinos, em todo rebanho existente na propriedade, no valor de 12,46 (doze reais e quarenta e seis centavos) por animal/ano.

3.2. O pagamento pelos chamados e serviços prestados pelo credenciado serão efetuados mensalmente, tendo em conta o número de chamados e serviços realizados mediante a entrega de relatório contendo a relação dos produtores beneficiados, juntamente com o comprovante do serviço realizado atestado pelo produtor, multiplicado pelo valor do atendimento.

3.3. O contrato poderá ser reajustado após 12 meses utilizando-se como índice de correção anual o índice do IPCA, se os serviços estiverem a contento.

3.4. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.0 DOS PRAZOS:

4.1 A contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente contrato, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses, utilizando-se como índice de correção anual o índice do IPCA, se os serviços estiverem a contento.

4.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.3 A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

5.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

5.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

5.3. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através do servidor MARCO AURÉLIO ROHR.

6.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

6.1 Da Contratada:

6.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

6.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

6.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.1.4 na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.0 DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3. A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8.0 DA DOTAÇÃO:

8.1. As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2034 - PROGRAMA APOIO
3.3.3.90.39.00000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P J - 813

9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

9.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

9.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 003-02/2022, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

9.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Colinas/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

9.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 08 de julho de 2022


CONTRATANTE
SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal


CONTRATADA
COOPERATIVA DE SERVIÇOS
AGROPECUÁRIOS LTDA., AGROSERV
EDUARDO BULSELMAYER FERREIRA FILHO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF